



PARECER JUR�DICO/2026
CONCORR�NCIA ELETR�NICA N� 015/2025-CE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N� 122/2025.
OBJETO - CONTRATA�O DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E CLIMATIZA�O DO GIN�SIO DE ESPORTE DE ITAITUBA-PA.
ASSUNTO – PARECER CONCLUSIVO.

I. Relat rio

O Procedimento licit t rio objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indica o precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes   modalidade pretendida.

A fase interna do processo licit t rio em quest o, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a an lise da fase externa, a convoca o dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado do qual constou o objeto da licita o, bem como a indica o do local, dia e hor rio em que foi franqueado o acesso   integra do edital (fls.153/162).

Houve pedidos de esclarecimentos (fls.163/165)

Cumpridas as exig ncias legais iniciais de praxe, a Comiss o de Licita o deu in cio aos trabalhos de abertura do certame.

Propostas registradas (fls. 166/168).

Consta a documenta o das empresas participantes (fls. 169/464).

Ata de propostas (fls.465/466).

Na data de 26/01/2026, a sess o p blica fora finalizada pelo Agente de Contrata o, e encaminhada para a adjudica o, lavrando a respectiva ata, constante nos autos (Ata final fls. 467/469).

Relat rio de Proposta Comercial (fl.470)

Consta na (fl.471) o ranking do processo.

Procedidas  s an lises quanto a conformidade da proposta apresentada, restou consolidado pela Comiss o de Licita o como vencedora a empresa (fl.472): **TECHPOINT LTDA no valor total de R\$1.062.453,89** (um milh o, sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e tr s reais e oitenta e nove centavos), haja vista que o valor proposto est  abaixo do valor estimado do Edital.

Cumpre informar que o item foi devidamente adjudicado. (fl.473)

O relat rio.

II. Fundamenta o

De in cio, destaco que n o cabe ao parecerista jur dico imiscuir-se nas atividades de compet ncia do agente de contrata o e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avalia o dos pre os e os atos inerentes a condu o do certame, se n o evidenciarem a pr tica de erro grosseiro, n o ser o analisados. De igual modo, n o compete ao parecerista jur dico fazer as vezes de gestor p blico, de maneira que as raz es de conveni ncia e oportunidade que de



ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlatos.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as contratações públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos a oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento. Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao agente de contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Feitas todas as ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno.

III. Conclusão

Diante do exposto e considerando que a fase de habilitação da empresa vencedora encontra-se regular, com a apresentação de toda documentação pertinente, na forma do exigido pelo Edital de Licitação, não há óbice a homologação do certame.

Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Por todo o exposto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 14.133/2021, dando condição satisfatória a sua homologação, isso se conveniente à Administração Pública.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 28 de janeiro de 2026.

ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964

Relatório de Proposta Comercial



TECHPOINT LTDA

CPF/CNPJ: 03.236.158/0001-53
Telefone: (93) 99186-2114
E-mail: techpointseg@gmail.com
Prazo de validade da proposta: 60 dias
Nome representante legal: EANES ALVES PEREIRA
CPF representante legal: 58659080220
E-mail representante legal: techpointseg@gmail.com

Propostas Definitivas

TECHPOINT LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Nota final
0001	Reforma e climatização do Ginásio de Esporte de Itaituba-PA.	N/C	N/C	1	R\$ 1.062.453,89 (3,57%)	R\$ 1.062.453,89 (3,57%)	
			TOTAL	1		R\$ 1.062.453,89	

